



## Associação Nacional de Professores

Exmo. Senhor  
**Professor Doutor Alexandre Quintanilha**  
Presidente da Comissão de Educação,  
Ciência, Juventude e Desporto  
Assembleia da República

Braga, 23.06.2022

V. Refª: Ofício I\_COM8XV/2022/25

N/Ref.ª 061/GP/2022

Assunto: **Petição nº 16/XV/1.a – Pedido de Informação**

De acordo com o vertido no documento, referido em epígrafe, enviado para apreciação pela Comissão de Educação e Ciência, a Associação Nacional de Professores após a análise do mesmo, concorda plenamente e revê-se em tudo o que está plasmado na Petição. Corroborando todas as situações descritas e das quais tem tido conhecimento das injustiças praticadas neste processo avaliativo.

Ademais, a ANP já em devido tempo fez chegar um documento relativamente a esta matéria ao Senhor Ministro da Educação alertando para a necessidade de alteração do atual modelo de avaliação docente, que deve ser integralmente revisto; ter como referência o mérito do docente e ser abolido o sistema de quotas que tanto prejuízo tem acarretado aos docentes na sua carreira.

Também se verifica uma avaliação por pares que, não têm formação, nem competências, para o cumprimento dessas funções; a excessiva burocratização do modelo e o carácter subjetivo dos critérios de avaliação e das evidências apresentadas.

Associada à implementação da avaliação do desempenho, emerge a destabilização do clima relacional entre os docentes, que contribuiu para a degradação do ambiente de trabalho nas comunidades escolares.

Como sugestão de alteração a introduzir no modelo de avaliação, os avaliadores devem ser exteriores à escola, ter uma carreira própria com formação e competências adequadas para o desempenho do cargo. Poderia ser realizada por inspetores do Ministério da Educação.



## Associação Nacional de Professores

Ademais, a factualidade descrita na petição, com o devido respeito, corresponde a uma realidade existente no nosso sistema educativo, a qual tem prejudicado os seus intervenientes, designadamente, os docentes de carreira e aqueles que exercem as suas funções públicas, mediante contrato de trabalho com termo resolutivo.

Nesta medida, só com o respeito das pretensões contidas na pretensão em referência, se evitará a possível violação dos princípios constitucionalmente, e administrativamente consagrados, da imparcialidade e isenção.

Ora, o Direito Administrativo tem as suas bases na Constituição da República Portuguesa (“CRP”). De facto, a presença deste ramo do direito público no texto constitucional é significativa, havendo inúmeras disposições com incidência direta na administração pública. É o caso do artigo 266º, da CRP, o qual prevê uma disposição que consagra princípios constitucionais da atividade administrativa material, nomeadamente o princípio da prossecução do interesse público.

Este princípio, representa o “único fim”, da Administração Pública. Sendo certo que os princípios conferem flexibilidade de interpretação e atuação, estando em causa a otimização na realização de certa conduta. O princípio da administração pública está consagrado no artigo 266º, n. 1, da CRP, “A Administração pública visa a prossecução do interesse público, no respeito pelos interesses legalmente protegidos dos cidadãos”.

No artigo 4.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), “Compete aos órgãos da Administração Pública prosseguir o interesse público, no respeito pelos interesses legalmente protegidos dos cidadãos. A noção de “interesse público” acompanha a evolução social, por este motivo, não pode ser definido de forma rígida. Apesar disto, este conceito tem sido representado como a esfera de necessidades vitais de uma determinada comunidade. A Administração Pública “existe, atua e funciona para prosseguir o interesse público” sendo que, na sua prossecução, a Administração detém flexibilidade para decidir em cada caso concreto a melhor solução possível.

O princípio da imparcialidade, constante do artigo 9º do Código do Procedimento Administrativo: “A Administração Pública deve tratar de forma imparcial aqueles que com ela entrem em relação, designadamente, considerando com objetividade todos e apenas os interesses relevantes no contexto



## Associação Nacional de Professores

decisório e adotando as soluções organizatórias e procedimentais, indispensáveis à preservação da isenção administrativa e à confiança nessa isenção”.

No entender de Freitas do Amaral, este princípio trata-se de uma concretização da ideia da tutela da confiança, na medida em que a imparcialidade visa, não apenas precluir a prática de atos injustos, mas também proteger a confiança dos cidadãos na seriedade e honestidade da Administração.

Em conclusão, a Associação Nacional de Professores, (ANP) apoia incondicionalmente esta iniciativa, esta petição, e espera o provimento da mesma por parte de todos os Grupos Parlamentares.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente da Direção Nacional da  
Associação Nacional de Professores,

(Paula Figueiras Carqueja)